

no rumo verdadeiro de 54º24'NW, da confluência do Riacho das Traíras com o Riacho Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 4.400m-N, 3.500m-E, 700m-S, 1.000m-W, 2.000m-S, 1.000m-W, 1.700m-S. (DNPM nº 27207-871.222/84)

(Nº 2.318 de 30-09-85 - Cr\$ 200.000) JOSÉ BELFORT DOS SANTOS BASTOS

ALVARÁ Nº 6.705, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 980, de 11 de julho de 1985, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, RIO SALITRE MINERAÇÃO LTDA. a pesquisar MÁRMORE, no lugar denominado Fazenda Salgado, Distrito e Município de Sento Sé, Estado da Bahia, numa área de 977ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.250m, no rumo verdadeiro de 70º15'SW, da confluência do Riacho das Traíras com o Riacho Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-W, 4.900m-N, 2.300m-E, 1.900m-S, 500m-W, 3.000m-S. (DNPM nº 27207-871.220/84)

(Nº 2.316 de 30-09-85 - Cr\$ 200.000) JOSÉ BELFORT DOS SANTOS BASTOS

ALVARÁ Nº 6.706, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n.º 980, de 11 de julho de 1985, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, BEST MINERAÇÃO LTDA. a pesquisar TERRAS RARAS, no lugar denominado Serra Nova Vitória, Distritos e Municípios de Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná, Estado de Rondônia, numa área de 7.203,75ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.469m, no rumo verdadeiro de 66º03'NW, da confluência do Igarapé Lourdes com o Rio Ji-Paraná ou Machado e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9.375m-N, 7.684m-N, 9.375m-E, 7.684m-S. (DNPM nº 27.208-881.026/84)

(Nº 1.972 de 16-09-85 - Cr\$ 200.000) JOSÉ BELFORT DOS SANTOS BASTOS

ALVARÁ Nº 6.707, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria n.º 980, de 11 de julho de 1985, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, MARCOS VIEIRA SECCHIN a pesquisar CHARNOQUITO INDUSTRIAL, no lugar denominado Pedra Shelleberg, Distrito de Boapaba, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.800m, no rumo verdadeiro de 14ºNE, da confluência do Córrego Conceição com o Córrego Seco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E. (DNPM nº 27.209-890.266/84)

(Nº 1.976 de 25-09-85 - Cr\$ 200.000) JOSÉ BELFORT DOS SANTOS BASTOS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Diretoria Executiva

RESOLUÇÃO - CNEN-11/85

O DIRETOR EXECUTIVO I da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Egrêgia COMISSÃO DELIBERATIVA nas Resoluções nºs 06/84 e 08/84, respectivamente de 06 de setembro de 1984 e 04 de outubro de 1984, publicadas no Diário Oficial, Seção I, de 16 de outubro de 1984 página 15.132 e Seção I, de 22 de novembro de 1984, página nº 17.274,

RESOLVE:

Aprovar a Norma Experimental: "QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE CÁLCULO PARA A ANÁLISE DE ACIDENTES DE PERDA DE REFRIGERANTE EM REATORES A ÁGUA PRESSURIZADA".

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1985

EMENTA DA NORMA CNEN-NE -1.19

"QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE CÁLCULO PARA A ANÁLISE DE ACIDENTES DE PERDA DE REFRIGERANTE EM REATORES A ÁGUA PRESSURIZADA"

1. OBJETIVO: Estabelecer os requisitos mínimos que devem ser satisfeitos por programas de cálculo a serem usados em análises de acidentes de perda de refrigerante (APR) para fins de licenciamento de usinas nucleoeletrônicas com reatores a água pressurizada, a cargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). 2. CAMPO DE APLICAÇÃO: Aplica-se: a) às atividades relacionadas com análises de APR em reatores a água pressurizada de usinas nucleoeletrônicas, incluindo a avaliação dos sistemas de resfriamento de emergência do núcleo, bem como da integridade da contenção e dos subcompartimentos; b) às organizações que executam as atividades mencionadas na alínea anterior. 3. SUMÁRIO: 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO 2. GENERALIDADES 3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E ESPECIFICAÇÕES; 4. HIPÓTESES E MODELOS DE CÁLCULO PARA A ANÁLISE DE SISTEMAS DE RESFRIAMENTO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO; 5. HIPÓTESES E MODELOS DE CÁLCULO PARA A ANÁLISE DA INTEGRIDADE DA CONTENÇÃO E DOS SUBCOMPARTIMENTOS 6. QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CÁLCULO. APÊNDICE A DOCUMENTAÇÃO DE APOIO.

RESOLUÇÃO - CNEN -12/85

O DIRETOR EXECUTIVO I da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Egrêgia COMISSÃO DELIBERATIVA nas Resoluções nºs 06/84 e 08/84, respectivamente de 06 de setembro de 1984 e 04 de outubro de 1984, publicadas no Diário Oficial, Seção I, de 16 de outubro de 1984 página 15.132 e Seção I, de 22 de novembro de 1984 página nº 17.274,

RESOLVE:

Aprovar a Norma Experimental: "ACEITAÇÃO DE SISTEMAS DE RESFRIAMENTO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DE REATORES A ÁGUA LEVE".

EMENTA DA NORMA CNEN -NE - 1.20

"ACEITAÇÃO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DE REATORES A ÁGUA LEVE".

1. OBJETIVO: Estabelecer os critérios de aceitação de sistemas de resfriamento de emergência do núcleo de reatores a água leve de usinas nucleoeletrônicas. 2. CAMPO DE APLICAÇÃO: Aplica-se a reatores de potência resfriados a água leve, carregados com pastilhas de óxido de urânio contidas em revestimentos cilíndricos de Inconel. 3. SUMÁRIO: 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO, 2. GENERALIDADES, 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS; 4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. 4.1. BASES -DE- PROJETO; 4.2- LIMITES DE SEGURANÇA; 4.3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1985

(OE. nº 820/85)

Xamuset Campello Bittencourt
Diretor Executivo - I

Ministério do Interior

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00		PLANO DE APLICAÇÃO		0,001/0,0		19,8,5	
ORGÃO: ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO		UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/PR		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
VALOR: 2,802,030,918,35		VALOR: 3,640,000		FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes []		VALOR: 20,000,000,000	
ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		UNIDADE APLICADORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO		TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO JAIBA		VALOR: 4,913,075,407,715,400,0	
DESCRÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: APROVADO PELO DECRETO Nº 91.712, DE 30/09/85		CÓDIGO DE DESPESA: 4130-07		ESPECIFICAÇÃO: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		VALOR: 2 000 000 000	
		CÓDIGO DE DESPESA: 4130-31		ESPECIFICAÇÃO: OBRAS E INSTALAÇÕES		VALOR: 18 000 000 000	
		TOTAL				20 000 000 000	
Aprovação: Em. 08/11/85		PAULO ROBERTO DE ARAÚJO		SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO			

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, resolve:

I - Estabelecer que o capital mínimo exigido das pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, como prova da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros para garantir o empreendimento, de que trata a alínea "c" § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, compreende: